



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 212 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que “Altera e insere dispositivo à Lei nº 1065, de 18 de abril de 2002”.

Nobres Parlamentares, a lei originária do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER – Lei nº 1065, de 18 de abril de 2002 – emergiu no mundo jurídico com preceitos cuja redação traz prejuízos de grande monta para os servidores.

Nesta atividade legislativa buscamos corrigir o artigo pertinente a suspensão do estágio probatório, dos servidores efetivos.

A legislação atual determina a suspensão do estágio probatório, quando o servidor nessa qualidade ocupar cargo de Direção Superior, bem como no período de licença maternidade. Tal medida não está contemplado na Lei Complementar nº 068, de 9 de dezembro de 1992, nem mesmo na Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que o servidor deverá ser avaliado pelo período de 3 anos, considerando o período de licença maternidade como se em exercício estivesse.

Essa “suspensão” temporária poderá transformar-se em permanente, pois os atuais servidores efetivos compõem o quadro inaugural desta instituição, não havendo outros servidores, mais experientes que pudessem ocupar tais cargos, levando então a uma injustiça.

Importante deixar consignado que essa alteração não apresenta impacto orçamentário.

Para tanto, as alterações no seu texto originário, para atender a pretensão supra materializa-se nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera e insere dispositivo à Lei nº 1065, de 18 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do artigo 14, da Lei nº 1065, de 18 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 3º O processo de avaliação e de acompanhamento do desempenho do servidor em estágio probatório será suspenso, mediante:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família superiores a 30 (trinta) dias;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

III – licença para a atividade política;

IV – participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

V – para desempenhar mandato clãssista; e

VI – cedência para ocupar cargo em comissão, pelo período da cedência.”

Art. 2º O artigo 14, da Lei nº 1065, de 2002, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 5º O servidor que teve seu estágio probatório suspenso por causas diversas das declinadas no § 3º deste artigo, terá avaliação máxima.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2002.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 008/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.065, de 18 de abril de 2002.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping strokes, is written over the printed name and title of the President of the Legislative Assembly.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 463/2009.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.065, de 18 de abril de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.065, de 18 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 3º. O processo de avaliação e de acompanhamento do desempenho do servidor em estágio probatório será suspenso, mediante:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família superiores a 30 (trinta) dias;
- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- III – licença para a atividade política;
- IV – participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- V – para desempenhar mandato classista; e
- VI – cedência para ocupar cargo em comissão, pelo período da cedência.”

Art. 2º. O artigo 14 da Lei nº 1.065, de 2002, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 5º. O servidor que teve seu estágio probatório suspenso por causas diversas das declinadas no § 3º deste artigo, terá avaliação máxima.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2002.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

~~**Deputado Neodi
Presidente**~~